



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1362 DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a Criação do
Conselho Municipal da
Juventude.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e o Exmo. Sr Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado, o Conselho Municipal da Juventude, órgão de representação da população jovem, vinculado à Secretaria de Ação Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

- I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos Públicos Municipais;
- II - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
- III - propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que as segure os direitos dos jovens;
- IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado;
- V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I - propor e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;
- II - opinar, deliberar e participar das questões relativas à Política Municipal da Juventude;
- III - auxiliar na implementação dos programas e ações do Governo Municipal na área da juventude;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos ligados à Política Municipal da Juventude;
- V - colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de juventude do Município, Estado e do País;
- VI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- VII - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento integral do jovem no Município;
- VIII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos Municipais;
- IX - estabelecer cooperação com as representações dos movimentos estudantis, organizações não governamentais e o setor empresarial, visando garantir os interesses da juventude;
- X - exercer as demais atividades de interesse da juventude.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude, órgão consultivo e deliberativo, será paritário entre o Poder Público e a sociedade civil, composto, no total, por 15 (Quinze) membros titulares, com um suplente cada, na seguinte conformidade:

I - 10 (dez) representantes do Executivo Municipal, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo os membros vinculados aos seguintes órgãos:

- a)um representante da Secretaria de Ação Social;
- b)um representante da Secretaria de Esporte;
- c)um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo;
- d)um representante da Secretaria de Governo;
- e)um representante da Secretaria de Saúde;
- f)um representante da Secretaria de Educação;
- g)um representante da Secretaria de Administração;
- h)um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos;
- i)um representante da Fundação Municipal de Cultura e Lazer.
- j)um representante da Secretaria de obras

II - 5 representantes da sociedade civil organizada, com mais de 01(um) ano de existência e que sejam ligadas à temática da juventude, assegurado no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- a) um representante de entidade representativa, legalmente constituída, das torcidas organizadas do Município de Quissamã;
- b) um representante de organismos religiosos ligados à juventude;
- c) um representante dos movimentos de manifestação cultural da cidade;
- d) um representante das comissões dos conselhos de classe focados na juventude.
- e) um representante de Entidades Estudantis de Ensino Médio, legalmente constituídas no Município de Quissamã;

Art. 5º - Na escolha do membro do Conselho Municipal da Juventude será levado em consideração, pelo Poder Público, e observado pela sociedade civil, os seguintes indicativos:

- a) possuir no mínimo 18 anos de idade e, preferencialmente, até 40 anos;
- b) residir no Município de Quissamã, há pelo menos dois anos;
- c) na ausência de representante legítimo ao preenchimento de uma ou mais das cadeiras relacionadas no artigo anterior, a posição será submetida a eleições livres.

Art. 6º - A função de cada membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como serviço voluntário.

Parágrafo único - O mandato de membros eleitos do Conselho será de 02 (dois) anos.

Art. 7º - O conselheiro será substituído:

- I - por iniciativa da entidade que o indicou;
- II - na ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas, dispensa ou suspensão, a qualquer tempo, ou a pedido do plenário do Conselho por, no mínimo dois terços dos seus membros, após prévia autorização e aprovação.

Art. 8º - O Conselho Municipal da Juventude de Quissamã instituirá um Colegiado Executivo, órgão permanente, que terá como competência:

- I - elaborar a pauta de cada reunião do órgão e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- II - encaminhar a correspondência;
- III - diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do plenário;
- IV - dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V - ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que deles participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI - regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiem participar do Conselho.

Art. 9º - O Colegiado Executivo será composto pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Assessor Legal.

Art. 10 - O Colegiado Executivo do Conselho Municipal da Juventude será eleito na primeira reunião do Conselho Municipal da Juventude, possuindo seus membros mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução do mesmo representante.

1º - O exercício da Presidência será alternado entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º - Preferencialmente na primeira eleição, o Presidente do Colegiado Executivo deverá ser um representante do Poder Público.

§ 3º - A modalidade representativa que ocupar a Presidência elegerá entre seus pares também os ocupantes da 1ª Secretaria, 2ª Tesouraria e Assessoria Legal.

§ 4º - A modalidade representativa que não estiver no exercício da Presidência elegerá entre seus pares os ocupantes da Vice-Presidência, 1ª Tesouraria e 2ª Secretaria.

Art. 11 - A competência de cada um dos membros do Colegiado Executivo será estabelecida no regimento Interno do Conselho, bem como o procedimento dos trabalhos.

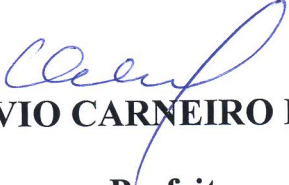
Art. 12- O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

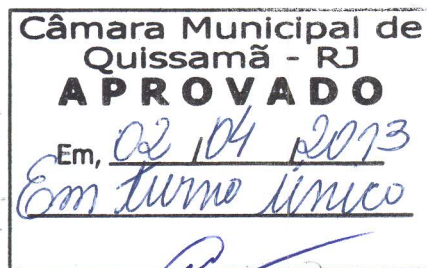
- I - convocação formal do Colegiado executivo;
- II - convocação formal de um terço de seus membros titulares.

Parágrafo único: da convocação formal de que trata este artigo deverá constar à pauta dos assuntos a serem tratados, que serão os únicos a serem deliberados.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 16 de ABRIL de 2013.


OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA
Prefeito




Marcelo de Souza Batista
PRESIDENTE

